



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

CONVÊNIO Nº 07/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO E O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPEM-ES.

O **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, com sede em SIG, Quadra 1, Lote 985, 1º andar, Setor de Indústrias Gráficas - Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília-DF, Cep. 70.610-410, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente **MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO**, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.956, de 07/03/2023, publicado no D.O.U. de 08/03/2023, portador da matrícula funcional nº 1046578, e

O **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - IPEM-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.028.316/0001-78, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1595, Bairro Monte Belo, Vitória -ES, CEP. 29.053-245, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Diretor Geral **SÉRGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL**, portador da matrícula funcional nº 3824098, tendo como **INTERVENIENTE** o Estado do Espírito Santo, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.354.824/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Edifício Palácio da Fonte Graandar 7, 8 e 9, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.015-000, representado pelo Secretário **ROGÉRIO MUNIZ SALUME**, nomeado por meio do Decreto nº 1572-S, de 18 de julho de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com observância das normas jurídicas aplicáveis, especialmente o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este convênio tem por objeto a cooperação técnico-administrativa entre o Inmetro e o Convenente, doravante denominado Órgão Executor, mediante a delegação de competências previstas nas Leis nº 5.966/1973 e 9.933/1999, bem como o compartilhamento da receita proveniente da realização das atividades delegadas, conforme definido no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, que integram este instrumento.

1.1. Do Plano de Trabalho:

1.1.1. O Plano de Trabalho consiste no planejamento físico das atividades delegadas, estratificado por grupo/atividade compreendendo: verificação de instrumentos de medição, supervisão metrológica de

instrumentos de medição e de mercadorias pré-embaladas, avaliação da conformidade, fiscalização e homologação de processos, para o período de vigência deste termo, bem como de autuações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

1.2. Do Plano de Aplicação de recursos financeiros:

1.2.1. O plano de recursos financeiros consiste no planejamento da execução do plano de trabalho associada às despesas de pessoal, custeio e investimentos. Tais despesas são desdobradas por rubricas específicas, para o período de vigência deste instrumento.

1.2.2. Estas rubricas devem estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público (MCASP).

1.2.3. O Órgão Executor deverá apresentar o Plano de Investimentos, no mesmo prazo dos demais planos e deve conter, no mínimo: os objetivos a serem alcançados, a análise de custos e benefícios e, quando for possível, que sejam atribuídos valores monetários aos impactos decorrentes do investimento.

1.2.4. Para a consecução do objeto deste convênio, fica autorizada a contratação de bens, serviços e obras por um dos Órgãos Executores, com posterior repasse ao outro, desde que tal medida contribua para a execução das ações previstas neste instrumento e seja devidamente justificada em plano de aplicação.

1.3. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação, bem como o de Investimentos, deverão ser elaborados e executados nas ferramentas disponibilizadas pelo Sistema de Gestão Integrada – SGI, ou sistema que o venha substituir, seguindo a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro.

1.3.1. Caso seja constatada possível irregularidade ou inadimplência na execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação ou da Prestação de Contas, o Inmetro providenciará a notificação ao Órgão Executor, e concederá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para adotar as medidas necessárias ao saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

1.3.2. O Inmetro deverá, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, fornecer o parecer sobre a análise do que trata o item 1.3.1, e poderá aplicar sistema de consequências, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros, bem como solicitar a devolução de recursos já repassados caso o Órgão Executor não proceda à adoção das medidas, visando a reparação da irregularidade ou adimplemento da obrigação, garantido sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

1.3.3. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item 1.3.1, sem que a possível irregularidade seja sanada ou a obrigação adimplida, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

1.4. Das atividades delegadas:

1.4.1. Fiscalização de produtos, insumos e serviços quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Inmetro, em ambiente físico e/ou eletrônico.

1.4.2. Coleta de amostras de produtos têxteis para a avaliação da fidedignidade das informações, de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis em vigor ou atos substitutivos.

1.4.3. Coleta ou aquisição de amostras de produtos regulamentados pelo Inmetro para evidenciar o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

1.4.4. Verificação de acompanhamento de produtos, insumos e serviços regulamentados, bem como análise e conservação de documentação relacionada, nos programas de avaliação da conformidade em que essa ação esteja formalmente prevista.

1.4.5. Ações de vigilância de mercado de produtos, insumos e serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro, inclusive mercadorias importadas nas áreas aduaneiras, como apoio à fiscalização da Receita Federal do Brasil;

1.4.6. Interdição, apreensão e descarte de produtos conforme estabelecido na legislação pertinente e consoante os atos normativos do Inmetro.

1.4.7. Difusão do conhecimento nas áreas de metrologia legal, de avaliação da conformidade e de regulamentação.

- 1.4.8. Pesquisas locais e regionais nos campos da avaliação da conformidade e segurança de produtos, quando solicitadas pelo Inmetro.
- 1.4.9. Ações de orientação para os setores fiscalizados promovidas pelo Inmetro.
- 1.4.10. Realizar verificações, fiscalização e supervisões de instrumentos de medição, medidas materializadas e mercadorias pré-embaladas regulamentados;
- 1.4.11. Realizar operações que tenham por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas, entre outros, com relação aos requisitos regulamentares aplicáveis para, por exemplo, alegação de direitos, perante a justiça.
- 1.4.12. Autorizar, registrar e supervisionar empresas para executar o reparo de instrumentos de medição regulamentados pelo Inmetro.
- 1.4.13. Realizar a avaliação em pessoa jurídica privada autorizada a executar as atividades materiais e acessórias inerentes à verificação subsequente dos cronotacógrafos, nos termos definidos pelo Inmetro.
- 1.4.14. Realizar ensaios pertinentes ao processo de avaliação de modelo de instrumentos de medição, conforme critérios constantes em regulamentação técnica metrológica em vigor, mediante condições e disponibilidade técnica.
- 1.4.15. Realizar avaliação de empresas autorizadas ou que queiram autorização, a fim de executarem sob supervisão metrológica do Inmetro, os ensaios de verificação inicial e após reparo de instrumentos de medição.
- 1.5. Atividades de controle e fiscalização de competência de outros órgãos regulamentadores poderão ser repassadas ao Órgão Executor, através de aditivo a este convênio e mediante acordo entre as partes com a devida alocação de meios e recursos financeiros compatíveis.
- 1.6. Ao Inmetro fica reservada a execução concomitantemente das atividades delegadas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAPEL DO INMETRO

2. Ao Inmetro, na qualidade de entidade delegante e concedente, fica reservado e assegurado o poder de normalizar, superintender e supervisionar a execução das atividades delegadas, as quais, motivadamente, poderão ter a sua delegação revogada, sempre que o interesse público o exigir, cabendo-lhe:
- 2.1. Alocar recursos e transferir para o Órgão Executor os valores necessários à execução das atividades delegadas, conforme as metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, em anexo e como parte do presente instrumento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, que, como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes às atividades de controle metrológico, elaborará os valores Taxa de Serviços Metrológicos.
- 2.2. Analisar mensalmente a execução das atividades e metas contempladas no Plano de Trabalho, bem como a execução de despesas pactuadas no Plano de Aplicação do Órgão Executor e a Prestação de Contas.
- 2.3. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Plano de Investimentos, quando forem elaborados, ajustados ou modificados por parte do Órgão Executor, em formatos definidos pelo Inmetro.
- 2.4. Qualificar, capacitar, treinar e formar o corpo funcional dos Órgãos Executores, envolvidos na execução das atividades delegadas.
- 2.5. Qualificar, capacitar e treinar o corpo funcional dos Órgãos Executores nas atividades relacionadas aos sistemas informatizados exclusivos do Inmetro e outros sistemas informatizados e processos relacionados às atividades finalísticas e administrativas.
- 2.6. Desenvolver e implementar programas contínuos de capacitação focados em gestão de ética e integridade para o corpo funcional dos Órgãos Executores, devendo abordar a compreensão da conduta

apropriada, limites de atuação e consequências de ações que comprometam a integridade, abordando: corrupção e fraudes; desvios éticos ou de conduta; uso indevido ou apropriação de bens ou recursos materiais nas ações de verificação e fiscalização; e situações de conflito de interesses.

2.7. Qualificar, capacitar, treinar e formar os dirigentes máximos e os respectivos gerentes/diretores no que tange aos temas: Convênio e obrigações das partes; Plano de Trabalho; Plano de Aplicação de Recursos; Sistemas informatizados; Supervisão das atividades delegadas; Ética e Integridade.

2.8. Garantir a capacitação dos servidores e colaboradores que atuam nos setores administrativos e financeiro, especialmente ao que diz respeito à realização de processos administrativos de contratação de bens e serviços, de acordo com as normas vigentes.

2.9. Realizar a supervisão das atividades delegadas, no âmbito técnico e administrativo.

2.10. O Dirigente Máximo do Órgão Executor terá competência para aplicação dos recursos pactuados junto ao Inmetro no Plano de Aplicação e Plano de Investimentos, através de Portaria específica do Presidente do Inmetro.

2.10.1. No caso de substituição do Dirigente Máximo, durante a vacância do cargo, será nomeado pelo Presidente do Inmetro, a título precário, ordenador de despesas, para que não ocorra interrupção e prejuízo na execução das atividades delegadas.

2.10.2. O Inmetro poderá de imediato revogar a Portaria de Ordenamento de Despesas em caso de negligência, desídia, dano ao erário ou qualquer ocorrência das ações previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

2.11. Realizar auditorias e supervisões técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas, além de avaliações necessárias para fins de comprovação do desempenho do órgão, que após os devidos achados, indicar as adequações necessárias na busca do melhoramento do uso do recursos públicos federais ressarcidos, especialmente os aplicados para os bens de capital e materiais de uso nas atividades metrológicas e de objetos com a conformidade avaliada.

2.12. Empreender ações necessárias à revisão do valor das taxas de serviços inerentes às atividades delegadas, sempre que se fizer necessário.

2.13. Auxiliar na calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, quando possível, e indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem dar suporte à realização do serviço, quando o Inmetro não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

2.14. Fornecer, no que couber, apoio técnico e logístico para aquisição, substituição, modernização e calibração de padrões metrológicos utilizados nas atividades delegadas.

2.15. Prover, no que couber, a realização de ensaios de proficiência para avaliar o desempenho dos Órgãos Executores no exercício da calibração, medição, ensaio e afins.

2.16. Comunicar ao Órgão Executor sobre eventual inadimplemento ou desacordo de quaisquer cláusulas pactuadas no termo deste convênio e terá o prazo máximo de 45 (quarenta) dias corridos para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

2.17. Aprovar Obras e Serviços de Engenharia nas instalações utilizadas pelo Órgão Executor com recursos do Convênio, conforme política e diretrizes do Inmetro.

2.18. Formalizar a cessão gratuita de uso dos imóveis pertencentes ao Inmetro, exclusivamente para a execução das atividades previstas neste convênio. O órgão executor será responsável pela guarda, conservação e utilização adequada dos referidos imóveis, conforme contrato de cessão de uso gratuita, com cláusulas contratuais próprias, observando-se a legislação patrimonial vigente.

2.19. O contrato de cessão de uso gratuita dos imóveis pertencentes ao Inmetro deverá ser formalizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste convênio.

2.20. Isentar taxas de acreditação para os laboratórios do Órgão Executor.

2.21. Instituir os requisitos para Padronização de instrumentos de trabalho e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, estabelecendo especificações técnicas, estéticas e de desempenho, para os

itens a serem utilizados, adquiridos ou contratados para emprego na atividade fim do Órgão Executor.

2.22. Efetuar contratações de bens, serviços e obras, sempre que possível, de forma a atender às necessidades do Inmetro e dos Órgãos Executores, promovendo processos de aquisição mais eficientes, integrados e economicamente vantajosos.

2.23. É prerrogativa do Concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de desacordo com a lei ou ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR

3. Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das atividades delegadas, elencadas no objeto deste convênio, bem como o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação junto ao Inmetro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Inmetro, cabe ao Órgão Executor:

3.1. Lavrar autos de infração, emissão de notificação, realizar apreensão e interdição em face das pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, que infringirem os dispositivos e os regulamentos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, em atendimento ao que preceitua da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, concernentes à fabricação, à importação e à utilização de instrumentos de medição, à produção e à comercialização de produtos pré-embalados, à execução das atividades materiais e acessórias da Metrologia Legal e ao emprego das unidades de medida, bem como, à fabricação, à importação e à comercialização de produtos, de insumos e à oferta de serviços que façam parte do escopo regulatório do Inmetro na área da avaliação da conformidade.

3.2. Atuar como primeira instância na apuração e decisão sobre a manutenção ou insubsistência das autuações decorrentes de infrações cometidas, praticando todos os ritos processuais necessários e aplicar penalidades administrativas cabíveis aos infratores de acordo com a legislação pertinente e determinações do Inmetro, das quais caberá recurso à Comissão Permanente de Recursos para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, na forma da Resolução CONMETRO nº 08, de 20 de dezembro de 2006, ou suas substitutivas, em sede de processo administrativo instaurado por força do arts. 1º, 5º e 7º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.3. Atender às determinações do Inmetro no que se refere ao tratamento e destinação dos produtos apreendidos nas ações de fiscalização conforme previsto no art. 10 da Lei nº 9.933/1999, decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa na área metrológica e de avaliação da conformidade de produtos, de processos e de serviços, por força do art. 8º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

3.4. Constituir e cobrar créditos em nome do Inmetro, na esfera administrativa, emitindo e controlando notificações, acompanhadas, estas, de Guias de Recolhimento da União (GRU), para os devidos pagamentos das taxas decorrentes da execução das atividades delegadas, dos preços públicos pelos serviços prestados e das multas que vierem a ser aplicadas em instância administrativa, nos termos das determinações e orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.4.1. A função cometida ao Órgão Executor de constituir, cobrar e controlar os créditos constituídos em nome do Inmetro permite a este o reconhecimento de prescrição, a extinção e a baixa de créditos que estejam sob sua gestão administrativa, observando a legislação pertinente, o que deverá ser feito sem prejuízo da apuração dos motivos que levaram à ocorrência.

3.5. Remeter, na hipótese de inadimplemento, os créditos definitivamente constituídos na esfera administrativa em nome do Inmetro, e os respectivos processos, ao órgão competente da Procuradoria Geral Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa, cobrança extrajudicial ou judicial, observando os prazos preconizados pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.194/2017 e as orientações emanadas pelo Inmetro e na legislação pertinente.

3.6. Dar suporte administrativo à Procuradoria Federal junto ao Inmetro para viabilizar a apuração da liquidez de certeza dos créditos do Inmetro, resultantes da execução deste convênio, e as inscrições em dívida ativa do Inmetro, bem como fornecer subsídios documentais, técnicos e jurídicos, requeridos pelos

órgãos da PGF para defesa do Inmetro em Juízo, observando o prazo fixado conforme estabelecido na legislação ou pedido judicial.

3.6.1. A detecção da falta de envio dos subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, responsável pela representação judicial, no prazo fixado, deverá ser comunicada ao dirigente máximo do órgão para que regularize no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável ou pedido judicial.

3.7. Dar suporte operacional aos órgãos competentes da PGF para a lavratura das Certidões de Dívida Ativa do Inmetro e fornecer-lhes os elementos necessários às ações de cobrança extrajudicial ou judicial, além de subsídios técnicos e jurídicos, quando solicitados, para defesa dos interesses do Inmetro.

3.7.1. A detecção da falta de envio de elementos ou subsídios documentais, técnicos e jurídicos, à Procuradoria Federal junto ao Inmetro ou ao órgão da PGF, no prazo fixado, deverá ser comunicada ao dirigente máximo do órgão, para que regularize no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sujeitar o Órgão Executor às sanções previstas neste Convênio e na legislação aplicável.

3.8. Manter os instrumentos de medição e seus padrões devidamente calibrados e/ou verificados com rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades – SI.

3.8.1. Garantir por meios próprios a calibração dos padrões de trabalho utilizados na consecução das atividades que são objeto desse convênio, executando tais serviços, sempre que possível, ou indicando os órgãos da RBMLQ-I que podem suprir a necessidade da realização do serviço, quando o Inmetro não dispor de estrutura e condições técnicas das realizações.

3.8.2. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e devida contabilização dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, eventualmente de propriedade do Inmetro e vinculados à execução deste convênio, respondendo o órgão executor, nos termos da legislação aplicável, por eventuais danos causados por uso inadequado dos referidos bens, sem prejuízo da apuração de responsabilidade individual, quando couber.

3.8.3. O Órgão Executor deve, anualmente, no mês de dezembro, realizar inventário físico dos bens imóveis do Inmetro em uso pelo Órgão Executor, mediante a apresentação de laudo de vistoria, apresentando informações sobre estado geral do imóvel, conforme detalhamento a constar do CONTRATO DE CESSÃO DE USO.

3.9. Manter uma única conta bancária, específica, vinculada a este instrumento, “Conta Convênio [sigla do órgão executor/Inmetro]”, que será movimentada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Executor.

3.10. Observar e cumprir as regras da legislação vigente para as contratações e celebração de contratos necessários para a execução do objeto do presente convênio, previstas no plano de aplicação, priorizando a adoção de pregão eletrônico, quando couber.

3.11. Dar apoio técnico e administrativo ao Inmetro na consecução das ações objeto deste Convênio, bem como disponibilizar os meios e facilidades para a realização de operações oficiais que envolvam diretamente os Órgãos Executores (auditorias, tomadas de conta especial, ações de supervisão, fiscalização, perícia, etc.).

3.12. Dispor no sentido de que as diárias de viagens, para todos os níveis da estrutura do Órgão Executor, em consonância com os valores máximos unitários estabelecidos em uma das tabelas editadas pela Administração Federal ou Estadual.

3.12.1. O Órgão Executor que optar pela aplicação da tabela da Administração Federal deverá apresentar ao Inmetro a tabela de correlação entre seus cargos, empregos ou funções e a classificação estabelecida no Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, ou em norma que venha a substituí-lo. Para fins de equivalência remuneratória, será observado que:

- I - o dirigente máximo corresponderá ao nível CCE-17;
- II - diretores ou cargos equivalentes corresponderão ao nível CCE-15;
- III - os demais servidores corresponderão ao nível CCE-7 ou FCE-7.

- 3.13. Elaborar ou repactuar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e o Plano de Investimentos, para aprovação do Inmetro.
- 3.14. Solicitar justificadamente Remanejamento de Rubricas através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, sem prejuízo do envio de documentação ao Inmetro, quando couber.
- 3.15. Registrar no banco de dados central, através do SGI, ou de sistema que o venha a substituir, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, as informações referentes aos trabalhos realizados no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, bem como a Prestação de Contas, com as devidas justificativas e comprovações objetivas no caso de não atingimento das metas pactuadas.
- 3.16. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo concedido pelo Inmetro, quando os Planos ou a Prestação de Contas forem objeto de devolução ou reabertura por parte do Inmetro, sob pena, após análise Inmetro, de incidência das medidas administrativas cabíveis, inclusive com a possibilidade de suspensão do repasse de recursos financeiros, sempre garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 3.17. Disponibilizar para o Inmetro toda a documentação, referente às atividades conveniadas, sob pena de incidência das medidas administrativas cabíveis.
- 3.18. Adotar e manter atualizado, no controle e na gestão de suas atividades, o Sistema de Gestão Integrada - SGI, desenvolvido pelo Inmetro, via Web, todos os módulos disponíveis no sistema, mesmo quando o Governo Estadual exigir a utilização de sistema estadual.
- 3.19. Fornecer, em tempo real, através do Sistema de Gestão Integrada - SGI, informações relativas aos trabalhos executados por delegação deste Convênio, em especial, lançamento de GRU's emitidas, movimentação financeira, despesas e receitas, investimentos, inscrições em Dívida Ativa, entre outros a serem definidos pelo Inmetro.
- 3.20. Afastar das atividades e do rol das despesas garantidas por este convênio, os servidores que, comprovadamente, no exercício das atividades delegadas, cometam desvios que comprometam a qualidade, a transparência e a correção dos trabalhos, assim como instaurar sindicância para apuração de responsabilidade e ressarcimento, conforme o caso.
- 3.21. Observar, na consecução das atividades relacionadas à avaliação da conformidade, as diretrizes estabelecidas na norma "Requisitos para atuação da RBMLQ-I para as Atividades Relacionadas à Avaliação da Conformidade" emitida pelo Inmetro.
- 3.22. Os dirigentes máximos, e demais diretores dos Órgãos Executores deverão participar de Programa de Formação de Dirigentes dos Órgãos Delegados oferecido pelo Inmetro em até 30 dias após a nomeação no cargo.
- 3.23. Somente utilizar na execução das atividades delegadas, técnicos com qualificação e capacitação adequadas, nos termos definidos pelo Inmetro.
- 3.24. Responder, por intermédio de Ouvidorias, às reclamações e denúncias da sociedade ou repassadas pela Ouvidoria do Inmetro, utilizando a plataforma Fala.BR - Controladoria-Geral da União, atendendo aos prazos e procedimentos previamente estabelecidos.
- 3.25. Viabilizar a efetivação das decisões acordadas com o Inmetro.
- 3.26. Implantar e manter em funcionamento serviço de Ouvidoria, com ouvidor(a) nomeado(a) por portaria ou ato administrativo similar, visando acolher, registrar, tratar e responder todas as reclamações e denúncias, assim como as demais manifestações típicas de ouvidoria, que se refiram à execução das atividades delegadas.
- 3.26.1. A nomeação/indicação do(a) ouvidor(a) deverá atender aos seguintes critérios e ser oficiada à Ouvidoria do Inmetro, assim como as exonerações:
- a) possuir, ou concluir em 180 dias, certificação em ouvidoria oferecida pela OGU/ENAP;
 - b) não acumular funções técnicas ou chefia de áreas técnicas no órgão.

3.26.2. Utilizar, para registro e resposta das manifestações referentes à execução das atividades delegadas, o sistema informatizado determinado pela Ouvidoria do Inmetro, independente da utilização de outros sistemas estabelecidos por legislações regionais ou livremente adotados pelo órgão.

3.26.3. Adotar, como fundamento de sua atuação, os documentos pertencentes ao Sistema de Gestão da Qualidade da Ouvidoria Inmetro (SGQ-Ouvid), aprovados e publicados no sistema da qualidade Inmetro, nos quais o sistema integrado de ouvidoria do Órgão Executor (Sior) esteja arrolado no “Campo de Aplicação”, assim como em outras orientações pertinentes, enviadas pela Ouvidoria do Inmetro.

3.26.4. A unidade Ouvidoria deverá elaborar relatório de gestão, com periodicidade mínima anual, a ser publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade até o primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano, abrangendo informações referentes ao ano anterior. O relatório anual de gestão deverá conter, ao menos:

- I - informações sobre a força de trabalho da unidade;
- II - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- III - análise gerencial quanto aos principais tipos e motivos das manifestações;
- IV - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;
- V - ações consideradas exitosas, principais dificuldades enfrentadas, propostas de ações para superá-las, responsáveis pela implementação e os respectivos prazos; e
- VI - informações sobre os serviços avaliados, as justificativas metodológicas, os resultados das avaliações e as melhorias decorrentes, quando houver.

3.27. Dar tratamento às não conformidades e irregularidades identificadas pelo Inmetro.

3.28. No que for omissos em regulamentos próprios, o Órgão Executor deverá aderir às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, que integram o presente Convênio, como dele fazendo parte, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, definindo-se que as apurações de eventuais infrações éticas estarão sujeitas às regras do Governo do Estado.

3.29. Manter, conservar e descartar a documentação decorrente das atividades delegadas na forma prevista na legislação ou nos termos definidos pelo Inmetro.

3.29.1. Casos excepcionais devem ser questionados junto ao Inmetro para que delibere sobre o descarte de acordo com a sua tabela de temporalidade.

3.30. As contratações de bens, serviços e obras com recursos deste Convênio deverão estar pactuadas no Plano de Aplicação e deverão ser analisadas e aprovadas pelo Inmetro.

3.31. Efetuar contratações, sempre que possível, de forma a atender às necessidades dos Órgãos Executores e do Inmetro, promovendo processos de aquisição mais eficientes, integrados e economicamente vantajosos.

3.32. Buscar adotar boas práticas no campo da governança, gestão de riscos e controle internos, alinhadas com a legislação vigente e aplicável aos temas no poder executivo federal.

3.33. Implementar e manter sítios eletrônicos, contendo, ao menos, as seguintes informações, em atendimento ao disposto no art. 6º, incisos I, II e III, c/c art. 8º, caput e parágrafos 1º e 2º, da Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação):

- a) dados institucionais contendo registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- b) registros de convênios e transferências;
- c) registro das despesas;
- d) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

e) serviço de informação ao cidadão, contendo respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

3.34. Cumprir a política e as diretrizes para a realização de Obras e Serviços de Engenharia nas instalações utilizadas pelo Órgão Executor com recursos do Convênio, contemplando necessariamente os critérios de priorização das obras, de compatibilidade com o objeto do Convênio e com o orçamento programado para o exercício, a fim de que obras executadas tenham sido previamente avaliadas, planejadas e pactuadas.

3.35. Tornar as informações relacionadas aos serviços prestados de verificação e fiscalização facilmente acessíveis ao público, por meio da criação ou otimização de plataformas online que permitam o acesso em tempo real a essas informações.

3.36. Implementar estruturas de Integridade garantindo que unidades como Ouvidoria, Comissão de Ética e Auditoria estejam presentes e atuantes em relação às ações dos agentes fiscais.

3.37. Garantir a gestão de Ética e de Integridade para seu pessoal técnico empregado na execução das atividades delegadas devendo abordar a compreensão da conduta apropriada, limites de atuação e consequências de ações que comprometam a integridade, abordando: corrupção e fraudes; desvios éticos ou de conduta; uso indevido ou apropriação de bens ou recursos materiais nas ações de verificação e fiscalização; e situações de conflito de interesses.

3.38. Implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.39. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial decorrentes da execução desse Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

3.40. As iniciativas de acordos, parcerias, colaborações com entidades internacionais ou estrangeiras, assim como as participações ou representações em fóruns e eventos no âmbito internacional, deverão ser submetidas previamente à Cored, para análise institucional do Inmetro envolvendo a(s) UP relacionada(s) com o tema e a Caint, e posterior deliberação por parte do Presidente do Inmetro.

3.41. A cessão/auxílio de pessoal e/ou equipamentos a outros entes, financiados com este convênio, deve ser previamente autorizada pelo Inmetro.

3.42. A participação no grupo de comunicação será restrita, exclusivamente, aos assessores de comunicação formalmente indicados pelos Órgãos Executores e pela CGCOM, cabendo a Comunicação e Identidade Visual do Órgão Executor:

I - realizar toda e qualquer comunicação institucional de forma alinhada com a Coordenação-Geral de Comunicação Social e Relações Institucionais (CGCOM) do Inmetro, garantindo a uniformidade e a integridade da imagem institucional;

II - observar e cumprir, integralmente, os Manuais de Identidade Visual do Inmetro aplicáveis à Rede, bem como os do Governo Federal, assegurando a correta aplicação das marcas e dos elementos institucionais em todos os materiais de comunicação, tais como sites, redes sociais, materiais impressos e demais peças de divulgação;

III - assegurar que a identidade visual inclua, obrigatoriamente, a marca conjunta do Inmetro e do Órgão Executor, em conformidade com as diretrizes vigentes, sem prejuízo da utilização da marca do respectivo governo estadual;

IV - articular previamente com a CGCOM a produção e a divulgação de conteúdos relacionados às operações nacionais, tais como publicações nas redes sociais, matérias jornalísticas, releases e demais materiais de comunicação e/ou destinados à imprensa, a fim de assegurar o alinhamento institucional, a consistência das informações e mitigar eventuais ruídos na comunicação, ressalvadas as comunicações de caráter local e urgentes, que deverão ser informadas à CGCOM em tempo hábil após sua realização;

V - prestar à CGCOM, sempre que solicitado, informações, imagens, vídeos, documentos e demais conteúdos institucionais que possam subsidiar ações de

comunicação nacional, atendimentos à imprensa, desenvolvimento de campanhas ou registros institucionais, nos formatos, padrões e prazos estabelecidos pela CGCOM;

VI - manter permanentemente atualizados os dados do (a) assessor (a) de comunicação, que deverá ser formalmente indicado (a) e incluído (a) no grupo de comunicação administrado pela CGCOM, na plataforma WhatsApp ou outro meio que venha a ser definido, sendo este canal destinado a alinhamentos estratégicos, em complemento ao e-mail institucional.

3.43. As entidades ou órgãos delegados signatários deste Convênio obrigam-se a designar formalmente um interlocutor da área de Tecnologia da Informação – T.I., responsável por tratar de assuntos relacionados ao Sistema de Gestão Integrada – SGI.

3.43.1. Compete ao interlocutor designado manter comunicação ativa com a coordenação do SGI, zelando pela adequada implementação, manutenção e atualização dos sistemas, bem como pela tempestiva resolução de eventuais demandas técnicas que impactem a operacionalização do referido sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO INTERVENIENTE

4. A Secretaria de Estado interveniente assume por este instrumento, os seguintes compromissos:

4.1. Colaborar com o Órgão Executor no sentido de que a gestão deste, em especial das áreas técnicas e administrativas, somente seja exercida por pessoas com formação compatível com as atividades conveniadas.

4.2. Disponibilizar, no âmbito do Estado, os recursos humanos para a execução das atividades conveniadas.

4.3. Disponibilizar o orçamento do Estado para a execução dos recursos financeiros oriundos deste Convênio, conforme Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5. É vedado ao Órgão Executor:

5.1. Atuar como organismo de avaliação da conformidade no campo compulsório.

5.2. Prestar diretamente ou por meio de seus servidores, consultorias em que exista conflito de interesse na área de avaliação da conformidade e metrologia legal.

5.3. Fazer parte ou permitir que pessoal de seus quadros faça parte de conselhos ou comissões, quando houver conflito de interesse com as atividades delegadas.

5.4. Desenvolver, executar, coordenar ou participar de qualquer atividade relacionada à avaliação da conformidade e metrologia legal, que caracterize conflito de interesse com as atividades estabelecidas neste convênio.

5.5. Utilizar os recursos deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Órgão Executor, para:

a) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência.

b) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto ao que se refere aos juros e multas decorrentes do atraso na transferência de recursos pelo Concedente e desde que os prazos para pagamentos e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

c) repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

d) realização de quaisquer despesas com publicidade, exceto de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que pactuados no Plano de Aplicação;

e) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com e sem fins lucrativos; e

f) realização de quaisquer despesas não vinculadas ao objeto do convênio.

- 5.6. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;
- 5.7. Utilizar irregularmente, pelo Convenente ou por seus servidores, o nome e a marca do Inmetro, estando sujeito às consequências legais.
- 5.8. Utilizar dados pessoais e sensíveis em desacordo com a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADOS

6. A receita, resultante da implementação das atividades delegadas por meio deste Convênio, que se constituem em taxas metrológicas, taxas de avaliação de conformidade, multas aplicadas aos infratores nas áreas da metrologia legal e da avaliação da conformidade compulsória e dos preços públicos pelos serviços prestados pelo Convenente, e recolhida ao Tesouro Nacional, será compartilhada entre as partes. Dessa forma, fica acordado que o Concedente repassará a totalidade dos valores contidos e previamente aprovados no Plano de Aplicação Financeira, e que tenham sido efetivamente disponibilizados pelo Governo Federal, pois os valores devem ser usados para o cumprimento do Plano de Trabalho previamente aprovados e anexo a este Convênio.

6.1. A dotação orçamentária será descentralizada mediante nota de empenho da Concedente para o Convenente, observando o limite da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício para as atividades delegadas (ação 214), ou que vier a substituí-la) e nos termos definidos pelo Inmetro, no Plano de Trabalho, no Plano de Aplicação e no Plano de Investimentos.

6.1.1. O limite da LOA a que se refere o item 6.1 está relacionado à ação orçamentária destinada ao custeio das despesas com servidores da RBMLQ-I e operacionalização da fiscalização em metrologia e qualidade, devendo o Inmetro dar publicidade à destinação desses recursos.

6.1.2. Os valores de repasses ao Órgão Executor para aplicação em investimentos, bem como para despesas imprevistas, poderão ser pactuados à parte como transferências extra-limite a qualquer tempo, desde que aprovados pelo Concedente, cujo conjunto comporá o Plano de Investimentos do Inmetro na RBMLQ-I, reservando-se o Inmetro a não repassar valores recebidos do Governo Federal para investimentos específicos em seu próprio campus laboratorial, não se aplicando ao cálculo percentual no item 6.1.

6.1.3. O rateio das transferências ordinárias mensais (sem extra limite), nos termos definidos pelos Convenentes, no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação, obedecerá ao limite da LOA do exercício para o conjunto dos Órgãos Executores da Rede e a definição de critérios para transferência de recursos, conforme NIT-CORED-004 ou a que venha substituí-la.

6.1.3.1. Em função das despesas com servidores da RBMLQ-I serem caracterizadas como transferências obrigatórias, não poderão ser contingenciadas, ficando o Inmetro comprometido a empreender esforços anualmente junto ao Governo Federal no sentido de pleitear dotação e recursos suficientes à sua consecução.

6.1.3.2. O Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Plano de Investimentos do exercício subsequente serão repactuados assim que definida a LOA do próximo exercício, caracterizando este Convênio como plurianual e por estimativa (previsão de recursos a serem compartilhados, confirmados no orçamento a cada ano, e efetivamente repassados apenas após disponibilização líquida mês a mês pelo Tesouro Nacional).

6.2. Os recursos financeiros provenientes deste convênio somente poderão ser empregados no financiamento de despesas para a realização do seu objeto, mediante dotação orçamentária alocada pelo Inmetro e em seu nome executada.

6.3. O Órgão Executor receberá o recurso transferido em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, conforme item 3.9.

6.3.1. Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos.

Banco Banetes Agência 675 Conta 40505703.

6.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados, obrigatoriamente, no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Por ocasião de encerramento de vigência do convênio o Órgão Executor deve fazer a boa gestão dos recursos disponibilizados por este instrumento devendo, preferencialmente, obter o saldo zero no último mês de vigência, ressalvadas as despesas devidamente empenhadas e liquidadas que, por sua natureza ou trâmite administrativo, tenham seus pagamentos efetivados em momento posterior ao término da vigência do convênio.

6.6. Visando o cumprimento do item 6.5, o Inmetro deverá observar o saldo existente, quando da realização das transferências pactuadas.

6.6.1. As transferências que eventualmente não sejam realizadas, desde que exista dotação orçamentária e recursos financeiros, poderão ser pactuadas na vigência de novo convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS, TRANSFORMADOS E CONSTRUÍDOS

7. Os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para a execução deste Convênio são de propriedade do Inmetro.

7.1. É vedada, a aquisição de bens imóveis diretamente pelo Órgão Executor no âmbito do convênio, seja por compra, doação ou qualquer outro meio que implique a incorporação do bem ao seu patrimônio. Qualquer necessidade de aquisição de imóvel para as atividades do convênio deverá ser realizada exclusivamente pelo Inmetro, garantindo o correto registro da propriedade em nome da autarquia.

7.2. Os bens móveis necessários à execução deste Convênio, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos pelo Órgão Executor, serão de propriedade do Inmetro, ficando o órgão executor sujeito ao controle, à gestão e à legislação aplicável à administração pública federal.

7.2.1. Aquisições relacionadas à Tecnologia da Informação (software), permanentes e intangíveis, deverão ter o mesmo tratamento que os bens móveis.

7.2.2. A posse e o uso dos bens móveis do Inmetro pelo Órgão Executor serão formalizados mediante instrumento próprio de cessão de uso, sob responsabilidade do dirigente do órgão executor, que deverá zelar pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens cedidos.

7.2.3. Os bens cedidos deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades delegadas, sendo vedada sua cessão, empréstimo, transferência ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no convênio.

7.2.4. A correta utilização dos bens será objeto de supervisão pelo Inmetro, por meio de vistorias, auditorias e análise da prestação de contas.

7.2.5. O órgão executor realizará inventário anual dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Inmetro, por meio de comissão especial designada por seu dirigente. O relatório final de inventário de bens, referente ao exercício, deverá ser apresentado ao Inmetro até 30 de março do exercício subsequente.

7.2.6. Toda ocorrência envolvendo bens cedidos, como roubo, furto, extravio, dano ou qualquer outra irregularidade patrimonial, deverá ser apurada pela autoridade competente do órgão executor. O órgão executor deverá comunicar formalmente ao Inmetro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, as informações sobre o fato e as providências adotadas, além de instaurar os procedimentos administrativos necessários para apuração.

7.2.6.1. O órgão executor terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência, para concluir a apuração mencionada na cláusula 7.2.6 e encaminhar ao Inmetro relatório

conclusivo elaborado pela comissão designada para a investigação, contendo a análise dos fatos, eventuais responsabilidades identificadas e as medidas adotadas.

7.2.6.2. O relatório conclusivo da comissão investigativa será objeto de análise pelo Inmetro, que poderá, mediante avaliação técnica e administrativa, concluir:

- a) que a ocorrência decorreu do uso regular dos bens ou de circunstâncias alheias à atuação do órgão executor, não ensejando a aplicação de sanções nem a necessidade de reparação;
- b) que a ocorrência foi devidamente apurada, com identificação dos responsáveis e reparação integral do dano ao patrimônio público;
- c) que, embora a apuração tenha sido concluída, não foi possível identificar ou responsabilizar os envolvidos, nem houve reparação do dano, hipótese em que o órgão executor será instado a promover o ressarcimento ao Inmetro, nos termos da cláusula 7.2.6.3.

7.2.6.3. Nos casos em que o órgão executor não concluir o processo de apuração no prazo estabelecido na cláusula 7.2.6.1, ou na hipótese prevista na alínea "c" da cláusula 7.2.6.2, caberá ao órgão executor o ressarcimento ao Inmetro por qualquer prejuízo ao erário decorrente do uso indevido dos bens cedidos, podendo o Inmetro, em caso de inadimplemento, proceder à supressão dos repasses financeiros eventualmente devidos ao órgão executor para a execução do convênio, até a efetiva recomposição patrimonial.

7.2.7. O órgão executor deverá apresentar, no inventário anual ou sempre que julgar necessário para fins de desfazimento, relatório contendo a relação dos bens móveis inservíveis, elaborado por comissão designada pelo dirigente do órgão executor. O relatório será analisado pelo Inmetro para definição das providências quanto ao desfazimento.

7.2.8. Em caso de aquisição de veículos, incluindo carros, vans e caminhões, destinados às atividades do convênio, deverá ser garantido o devido registro em nome do Inmetro nos órgãos competentes. Não sendo possível, deverá ser formalizada a doação do veículo ao Inmetro para o devido registro de propriedade perante os órgãos de trânsito.

7.3. As aquisições devem constar devidamente justificadas no Plano de Aplicação e deverão ser analisadas e aprovadas pelo Inmetro.

7.4. A execução de obras e de serviços de manutenção e conservação de imóveis devem atender os requisitos da legislação vigente, conforme o caso:

7.4.1. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, atestando que o Inmetro ostenta o exercício pleno dos direitos inerentes à propriedade do imóvel destinatário das obras ou dos serviços de manutenção e conservação.

7.4.2. Comprovação de cessão do imóvel ao Inmetro ou ao Órgão Executor, por meio de termo registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, com a indicação de uso pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

7.4.3. Nos casos de espaços compartilhados, o Órgão Executor deve dispor de instrumento que caracterize tal espaço.

7.4.4. As obras realizadas em imóveis, para execução desse convênio, deverão ter os seus projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes, em sendo valores oriundos do Inmetro, as medições e execuções aprovadas pela Diretoria de Administração e Finanças do Inmetro, através da sua Divisão de Engenharia.

7.4.5. Para fins de avaliação das condições dos imóveis de propriedade ou cedidos ao Inmetro ou ao Órgão Executor, que estiverem sob controle deste, deverá ser apresentado ao Inmetro, durante a vigência do convênio, laudo técnico elaborado por profissional habilitado constando a situação da infraestrutura predial, bem como as necessidades de realização de obras e serviços de engenharia, seja para garantia da

integridade da infraestrutura predial e da segurança, seja para atendimento a exigências legais de engenharia, ou ainda, para eventual adequação às necessidades do Órgão Executor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8. O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, estará sujeito às normas de administração de pessoal do Estado Federado, em todos os aspectos inerentes.

8.1. A designação do representante legal do Órgão Executor Estadual permanecerá sob exclusiva competência da autoridade do Governo do Estado, conforme legislação local. No entanto, para fins de reconhecimento da referida autoridade como apta a exercer, em nome do Inmetro, as competências técnicas e operacionais delegadas no âmbito do presente Convênio, será exigida a comprovação, em até 30 (trinta) dias, de conclusão em Programa de Formação de Dirigentes dos Órgãos Delegados oferecido pelo Inmetro. Esta exigência visa assegurar a continuidade qualificada da execução das atividades conveniadas, sem prejuízo da autonomia administrativa do ente estadual.

8.2. O Órgão Executor, mediante critérios objetivos e definição de metas a alcançar diretamente relacionadas ao plano de trabalho, poderá contemplar os seus servidores com o pagamento de bônus de desempenho (ou produtividade, e outras terminologias, tais como gratificação por atividade especial, por exercício de função/cargo, etc.), não cumulativo com verbas de mesma natureza, a título de atividade de convênio com ente público federal, tendo em vista a especificidade das atribuições legais delegadas, em especial, do exercício do poder de polícia administrativa.

8.2.1. A referida vantagem deve ser instituída/concedida por lei estadual ou instrumento jurídico correlato, respeitada a Constituição Federal e pactuada no plano de aplicação mediante disponibilidade orçamentária e financeira de recursos para custear a despesa.

8.2.2. O repasse total de recursos correspondente ao pagamento da vantagem pelo Órgão não deve exceder o montante mensal correspondente ao número de servidores envolvidos na execução do convênio multiplicado por R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo que as regras relativas ao valor a ser pago a cada servidor deverão estar expressamente previstas na legislação e regulamentação específicas, sem prejuízo de complementação das diferenças com recursos estaduais.

8.3. Os benefícios sociais previstos na legislação estadual poderão ser cobertos com os recursos deste convênio até o limite correspondente aos valores aplicáveis aos servidores federais do Concedente, ou aos valores dos servidores estaduais, desde que pactuada no Plano de Aplicação mediante disponibilidade orçamentária e financeira, não ultrapassando a disponibilidade financeira do sistema Sinmetro.

8.4. A estrutura do Órgão Executor deve ser dimensionada de forma a se buscar o atendimento da demanda do objeto deste convênio, para a área geográfica estabelecida, mediante apresentação de estudo técnico para o Inmetro, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser substituído pela pesquisa da Força de Trabalho pelo módulo de RH no SGI.

8.4.1. A estrutura funcional deve assegurar que ao menos 60% do quadro de funcionários seja alocado em atividades finalísticas e jurídicas a que se referem os itens das atividades delegadas na área de Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade.

8.5. É permitido o apoio técnico mútuo entre os servidores do Inmetro e dos Órgãos Executores, e destes entre si, com vistas ao aprimoramento das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A Prestação de Contas consiste no registro, controle e análise das diferentes operações de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, levadas a efeito em seu âmbito, durante o exercício.

9.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas mensal, o Inmetro providenciará a devolução e a notificação do Órgão Executor, dando-lhe o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.2. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o Inmetro poderá tomar as medidas administrativas cabíveis.

9.3. Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as medidas administrativas cabíveis, o Ordenador de Despesas do Concedente será devidamente comunicado do fato, e, após avaliação do esgotamento das medidas administrativas, poderá instaurar processo de tomadas de contas especial, sobretudo para recursos referentes aos bens de capital; caso incida sobre recursos referentes a pessoal e custeio, o pedido será encaminhado ao ordenador estadual e/ou às autoridades estaduais competentes, dependendo do caso, podendo-se encaminhar o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, especialmente se houver indícios de que o próprio ordenador de despesas estadual delegado estiver envolvido em possíveis irregularidades, garantindo sempre os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10. Constatado o inadimplemento, por parte do Órgão Executor, ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio, de forma injustificada, o Inmetro comunicará de imediato o chefe do executivo do Ente Federado e o Secretário Interveniente, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tome medidas necessárias, inclusive com substituição do dirigente, sob pena do Inmetro bloquear a transferência de recursos e denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

10.1. Com a incidência no inadimplemento, o Inmetro bloqueará automaticamente os recursos e enviará comunicação ao Governador do Estado e ao Secretário Interveniente.

10.2. A liberação das transferências de recursos do convênio, pelo Inmetro, poderá ser suspensa até a correção das impropriedades, nos seguintes casos:

I - quando o Órgão Executor deixar de elaborar, em conjunto e conforme a política e as diretrizes definidas pelo Inmetro, para o prazo de vigência do Convênio e com periodicidade anual, o ajuste do Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação dos anos subsequentes ao do planejamento em execução;

II - quando o Órgão Executor não apresentar até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução, o Plano de Trabalho, o Plano de Aplicação e a Prestação de Contas, realizados mensalmente;

III - quando constatada, pelo Inmetro, irregularidade ou inadimplência na apresentação da execução do Plano de Trabalho, do Plano de Aplicação e da Prestação de Contas realizados mensalmente, até que sejam adotadas as medidas saneadoras;

IV - quando constatada, pelo Inmetro, a ausência da comprovação de Regularidade Fiscal;

V - quando constatadas outras irregularidades ou descumprimentos de obrigações assumidas no âmbito do Convênio, avaliadas conforme sua gravidade e reincidência, até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.3. O Órgão Executor fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos deste Convênio, devendo comprovar na última prestação de contas, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

10.4. As multas e as indenizações originadas de reclamações trabalhistas, decorrentes de falhas de gestão do Órgão Executor, não poderão ser custeadas com recursos do convênio; salvo em caso de sequestro judicial de recursos da conta do convênio. Nessa hipótese, o dirigente deverá, ato contínuo, instaurar processo de apuração de responsabilidade, aplicando, se for o caso, o direito de regresso da administração para o devido ressarcimento.

10.5. Despesas pagas indevidamente pelo Órgão Executor com recursos do convênio deverão ter seus valores ressarcidos ao Inmetro, no prazo de 30 (trinta) dias após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONVÊNIO

11. Salvo com anuência expressa do Inmetro, o Órgão Executor não poderá ceder este Convênio, nem subdelegar qualquer das atividades que constituem o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12. O presente convênio entrará em vigor em 01 de dezembro de 2025 e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos apenas se, com base no planejamento estratégico do Inmetro, seja constatado que a política pública de metrologia e avaliação da conformidade não atingiu ainda sua efetividade.

12.1. Este convênio substitui, para todos os efeitos, qualquer outro convênio de competência e compartilhamento de receita proveniente de atividades delegadas pelo Inmetro, que perde sua eficácia a partir da data de vigor deste, exceto para os provisionamentos de despesas empenhadas pelos Órgãos Executores com base em fatos geradores dentro da vigência daquele.

12.2. Sempre que necessário e devidamente justificado e sendo cumpridas as demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio por períodos menores e pelo tempo adequado para consecução das justificativas apresentadas.

12.3. Toda e qualquer prorrogação, em especial para prazo ou orçamento, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.1. Excepcionalmente e desde que motivada, a solicitação poderá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando em benefício da execução do objeto.

13.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste convênio com alteração da natureza do objeto.

13.3. As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas às Procuradorias pertinentes, órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

13.4. É obrigatório o aditamento deste instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio, desde que tais recursos sejam considerados em ações no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo Inmetro, no prazo legal, sem prejuízo à publicação em outros veículos oficiais utilizados pelo Órgão Executor, que deverá informar as autoridades do seu ente federado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

15. O presente Convênio extinguir-se-á pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

15.1. Este Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem prejuízo dos direitos e obrigações pendentes de realização.

15.2. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) inadimplemento de obrigação estipulada neste instrumento;

- b) paralisação das atividades delegadas, sem justa causa;
- c) infração de preceito legal aplicável ao ato negocial;
- d) inadimplemento relativo aos indicadores e metas pactuadas, sem justa causa;
- e) utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- f) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste;
- g) prestação de contas em desacordo com o capítulo II do Decreto nº 11.531/2023;
- h) não repasse/transferência dos recursos do Inmetro ao Órgão Executor; e
- i) não fornecer infraestrutura básica para a execução das atividades objeto deste convênio pelo Inmetro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16. As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias do Inmetro, para o exercício, sob a classificação de Contribuições – Natureza da Despesa 33.32.39 (Órgão Executor Estadual) e, no caso de transferências de recursos para despesas de capital, Obras e Instalações 44.32.51, Equipamentos e Material Permanente 44.32.52, e todas as outras utilizadas em atividades específicas – fonte 1052, tendo sido emitido a Nota de Empenho n.º 2025NE000705, de 03/11/2025, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

16.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 55.373.404,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e quatro reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: R\$ 822.692,00 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei n.º 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de n.º 69-A, de 10 de abril de 2025, UG 183023, assegurado pela Nota de Empenho n.º 2025NE000705, vinculada ao Programa de Trabalho nº 22.125.2801.214J.0001, PTRES 250036, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1052000233, Natureza da Despesa 33.32.39.13; A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENIENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 54.550.712,00 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

16.1.1. As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias neste e nos exercícios subsequentes, a fim de não acarretarem solução de continuidade das atividades conveniadas, ficam condicionadas à aprovação pelos órgãos competentes da União e conseqüente inclusão no orçamento do Inmetro, dando origem à emissão de notas de empenho complementar, nos valores correspondentes.

16.1.2. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo Inmetro nos exercícios subsequentes, serão realizadas mediante registro contábil nos sistemas governamentais e de gestão e poderá ser formalizada por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. O Inmetro conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial de supervisão, durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

17.1. O Inmetro irá, por meio de portaria, ou outro instrumento correlato, designar servidores, titular e substituto, para coordenar e supervisionar este convênio, conforme estabelecido no art. 3º, inciso V, da Lei 9.933/99.

17.2. O Órgão Executor franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Inmetro ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização, auditoria, coordenação ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

18.1. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção da Capital, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente do Inmetro

ROGÉRIO MUNIZ SALUME

Secretário de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo

SÉRGIO EDUARDO VIDIGAL

Diretor-Presidente do IPEM-ES

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

A responsabilidade pela revisão e cancelamento deste Documento (modelo SEI) é da Dimav - Rev. 00 - Publicado Jul/21.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL

DIRETOR GERAL
DIGER - IPEM-ES - GOVES
assinado em 19/11/2025 14:08:32 -03:00

ROGERIO MUNIZ SALUME

SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 19/11/2025 16:08:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/11/2025 16:08:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SERGIO EDUARDO CORREA VIDIGAL (DIRETOR GERAL - DIGER - IPEM-ES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2L0MVC>